

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI

Chamada 01/2022 – Subprograma de Capacitação Institucional – PCI - IMPA

O Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem suas candidaturas a vaga de bolsista do Subprograma de Capacitação Institucional do IMPA nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de até 1 (um) bolsista que contribua para a execução de projeto de pesquisa no âmbito do Programa de Capacitação Institucional – PCI visando apoiar as Áreas de Atuação em Pesquisa do IMPA, por meio de Bolsa PCI na modalidade D, nível B.

2 – Cronograma

| FASES | DATA |
|--|--------------------------------|
| Lançamento da Chamada Pública 01/2022 na página do IMPA | 28/11/2022 |
| Prazo para impugnação da Chamada Pública 01/2022 | 2/12/2022 |
| Data limite para submissão das inscrições das candidaturas | 18/12/2022 |
| Julgamento | 19/12/2022 a 28/02/2023 |
| Divulgação do resultado preliminar do julgamento na página do IMPA | 03/02/2023 |
| Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar | 07/02/2023 |
| Divulgação do resultado do recurso administrativo pelo IMPA | 10/02/2023 |
| Divulgação das candidaturas aprovadas pela Comissão de Enquadramento-CNPq/MCTI na página do IMPA | Até 2/03/2023 |
| Prazo final para indicação dos bolsistas selecionados na plataforma do CNPq | Até 3/03/2023 |

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da candidatura.

3.2 – Quanto ao Candidato:

3.2.1 – O candidato inscrito deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ser brasileiro; ou estrangeiro residente em situação migratória regular no País (Lei nº 13.445, de 24/05/2017), ou ainda estrangeiro não residente, desde que o respectivo visto de migração temporário, previsto pelo Decreto nº 9.199, de 20/11/2017, lhe seja concedido antes do início da vigência da Bolsa;

b) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da candidatura;

c) estar cadastrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil, ou providenciar o cadastro antes do início da vigência da Bolsa;

d) Ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da candidatura, conforme anexo I da RN 026/2018;

e) não ter usufruído de Bolsa PCI, em qualquer categoria ou nível, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) meses, consecutivos ou não, ressalvado o interstício previsto no item 1.3 (Duração) da RN nº 026/2018 do CNPq;

f) não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto;

g) não possuir parentesco com o supervisor do projeto, ou com ocupantes de funções gratificadas do IMPA, em atendimento ao artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 8.027, de 12/04/1990;

h) não manter, durante a vigência da Bolsa PCI, vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com qualquer instituição ou empresa no Brasil, ou ainda ser sócio/administrador de empresa, salvo no caso da modalidade PCI-E;

i) não acumular, durante a vigência da Bolsa PCI, qualquer outro tipo de bolsa de longa duração ou de estágio/treinamento, no país ou no exterior, ativa ou suspensa, em qualquer modalidade ou nível, oriunda de qualquer instituição de fomento pública ou privada do Brasil;

j) não estar matriculado, durante a vigência da Bolsa PCI, em qualquer programa de especialização ou de pós-graduação, stricto ou lato sensu ou profissionalizante, de qualquer Instituição de Ensino Superior do Brasil, e em qualquer nível;

k) não possuir pendências de relatórios e/ou prestações de contas junto ao CNPq;

l) não utilizar a Bolsa PCI para o exercício de atividades meio, tais como tarefas de apoio administrativo, prestação de serviços, consultorias e outras atividades similares, em atendimento ao disposto no item 5.1.6 deste Edital.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – O projeto será executado no Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA, instituição de execução do Subprograma de Capacitação Institucional.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações - MCTI.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Bolsas

5.1.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI, na categoria Desenvolvimento (D), nível B.

5.1.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

5.1.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.1.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.5 – O Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA reserva-se ao direito de realizar nova Chamada Pública para preencher cotas de bolsas para as quais os perfis dos candidatos não sejam considerados satisfatórios.

5.1.6 – A vigência inicial das Bolsas deverá começar dentro dos prazos oferecidos conforme o Cronograma (item 2).

5.1.7 – As Bolsas disponibilizadas nesta Chamada não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza com o IMPA, CNPq e MCTI.

5.1.8 – Em caso de bolsas de especialista visitante (categoria PCI-E), juntar declaração da instituição de origem do proponente liberando-o para o desenvolvimento do projeto no IMPA;

5.1.9 – Caso o proponente não atenda a algum dos requisitos h), i), j), do item 3.2 deste Edital (Proponente), juntar documentação fornecida por autoridade competente que ateste que atenderá ao(s) requisito(s) ao momento de implementar a Bolsa.

6 – Submissão das inscrições dos candidatos

6.1 – As inscrições deverão ser encaminhadas ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada – IMPA exclusivamente pelo e-mail pci@impa.br, a partir do preenchimento e envio do Formulário de Inscrição e do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) disponíveis em <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/chamada-01-2022/>.

6.2 – O horário limite para submissão das inscrições ao Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas inscrições submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a inscrição seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da inscrição ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico pci@impa.br.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 16h, em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do candidato entrar em contato com o Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido com os dados do candidato e anexado o Currículo Lattes atualizado até a data limite para submissão da inscrição.

6.5 – Será aceita uma única inscrição por proponente para cada um dos projetos listados no ANEXO 1.

6.6 – Na hipótese de envio de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, para o mesmo projeto, será considerada para análise apenas a última candidatura recebida.

7 – Julgamento

7.1 – Critérios do Julgamento

7.1.1 – Os critérios para classificação das candidaturas quanto ao mérito técnico-científico são:

| Critérios de análise e julgamento | | Peso | Nota |
|-----------------------------------|--|------|-----------------|
| A | Experiência prévia do candidato em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado. | 1,0 | 0,0 a 10 |
| B | Adequação do perfil do candidato ao projeto a ser apoiado. | 4,0 | 0,0 a 10 |
| C | Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do candidato às competências e atividades exigidas à execução do projeto. | 5,0 | 0,0 a 10 |

7.1.1.1 – As informações relativas aos critérios de julgamento A, B e C, descritas no item 7.1.1, deverão constar no CV Lattes do candidato.

7.1.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.3 – A pontuação final de cada candidatura será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.4 – Em caso de empate, a Comissão de Avaliação de Mérito deverá analisar as candidaturas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.1.4.1 – Para o desempate será considerada a candidatura com a maior nota no critério **C**, seguidas das maiores notas nos critérios **B** e **A** respectivamente.

7.2 – Etapas do Julgamento

7.2.1 – Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento

7.2.1.1 - A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

7.2.1.2 – Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das candidaturas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens 3 e 6 desta Chamada.

7.2.2 – Etapa II – Classificação pela Comissão de Avaliação de Mérito

7.2.2.1 – A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

7.2.2.2 – A pontuação final de cada candidatura será aferida conforme estabelecido no item 7.1.

7.2.2.3 – Todas as candidaturas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.2.4 – Após a análise de mérito e relevância de cada candidatura, a Comissão deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.2.2.5 – O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das candidaturas recomendadas e não recomendadas por projeto, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.2.6 – Durante a classificação das candidaturas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Gestor da Chamada e a Comissão de Pré-enquadramento responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

7.2.2.7 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

7.2.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA.

7.2.3.1 – O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA emitirá decisão do julgamento com fundamento no julgamento realizado pelas Comissões de Avaliação de Mérito, bem como das considerações da Comissão de Pré-Enquadramento.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as candidaturas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/chamadas-abertas/> conforme o **CRONOGRAMA**.

8.2 – Nesta etapa, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios (cópias) do RG ou Passaporte e diploma do curso de maior grau de titulação acadêmica, como também que atestem por meio de

declaração escrita que cumprirão as normas do Programa de Capacitação Institucional-PCI. Cabe ressaltar que a não apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.1.1 – Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso, dentro do prazo estipulado no **CRONOGRAMA**, por e-mail dirigido a: diretor@impa.br.

9.1.2 – O IMPA não se responsabilizará por recursos não recebidos, ou recebidos fora do prazo, em decorrência de problemas técnicos dos computadores e/ou servidores de internet, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica dos dados.

10 – Resultado Final do Julgamento

10.1 – O resultado final do julgamento, da Comissão de Enquadramento do CNPq (item 8 da Portaria 2.195/2018 do MCTI), será divulgado na página eletrônica do Programa de Capacitação Institucional do IMPA, disponível na Internet no endereço <https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/chamadas-pci/>, conforme o **CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Candidaturas Aprovadas

11.1 – Caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, seguida a ordem de classificação do resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na Portaria 2.195/2018 do MCTI.

11.1.1 – No caso da aprovação de candidatura do mesmo proponente, para mais de um projeto, caberá ao coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional indicar o projeto a ser atendido.

11.2 – Em momento oportuno, será solicitado aos candidatos aprovados que encaminhem os documentos comprobatórios (cópias) do CPF e, no caso de cidadãos estrangeiros, visto de permanência no país. Cabe ressaltar que a não apresentação dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

11.3 – Após a inserção do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, este receberá um comunicado do CNPq através do e-mail cadastrado em seu C.V. Lattes, com instruções para assinar eletronicamente o Termo de Aceitação da Indicação da Bolsa, que é requisito indispensável para a implementação da mesma; O CNPq solicitará também a indicação de conta bancária no país. Para tanto, o IMPA poderá emitir uma carta de recomendação de abertura de conta para o candidato aprovado.

11.4 – A implementação das Bolsas indicadas dar-se-á pelo CNPq, tão somente após a aprovação das indicações pela Comissão de Enquadramento, conforme item 8 da Portaria MCTI nº 2.195, de 19/04/2018.

11.4.1 – A Comissão de Enquadramento do CNPq poderá indeferir uma indicação caso considere que houve algum vício em qualquer uma das etapas do julgamento.

11.5 – O coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

12 – Da Avaliação

12.1 – O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do Subprograma de Capacitação Institucional.

13 – Impugnação da Chamada

13.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

13.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

13.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, por correspondência eletrônica, para o endereço: diretor@impa.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

14 – Disposições Gerais

14.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no

que couber, e, em especial, pela RN 026/2018 do CNPq e Portaria 2.195/2018 do MCTI.

14.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3 – A Diretoria do Instituto de Matemática Pura e Aplicada-IMPA reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2022.